



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar as origens das manchas de óleo que se espalham pelo litoral do Nordeste, bem como avaliar as medidas que estão sendo tomadas pelos órgãos competentes, apurar responsabilidades pelo vazamento e propor ações que mitiguem ou cessem os atuais danos e a ocorrência de novos acidentes. – CPIOLEO

Ofício nº 327/2020-Pres.

Brasília, 17 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL CARVALHO RIBEIRO

Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão

Fones: (98) 3194-8900/9917-7858

gabinete@sema.ma.gov.br

Assunto: Reitera requisição de informações/documentos

Excelentíssimo Senhor,

De ordem do Senhor Presidente da CPIOLEO, Deputado Herculano Passos, nos termos das prerrogativas constitucionais e regimentais das Comissões Parlamentares de Inquérito, conforme art. 58, §3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 13.367, de 2016, e com o art. 36, II e V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vimos **reiterar** a requisição formulada por meio do Of. 100/2020, datado de 07 de fevereiro de 2020, em atendimento ao **Requerimento n. 57/2019**, do Deputado João H. Campos, que “requer informações às secretarias estaduais de meio ambiente sobre ações relacionadas ao derramamento de óleo que atingiu o Nordeste e os estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro a partir do final de agosto de 2019”, aprovado pelo Colegiado, na reunião realizada no dia 05 de fevereiro de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar as origens das manchas de óleo que se espalham pelo litoral do Nordeste, bem como avaliar as medidas que estão sendo tomadas pelos órgãos competentes, apurar responsabilidades pelo vazamento e propor ações que mitiguem ou cessem os atuais danos e a ocorrência de novos acidentes. – CPIOLEO

De acordo com a avaliação feita pela Consultoria Legislativa designada para assessoramento da Comissão, não obstante o prazo inicialmente fixado, de dez dias, para atendimento da requisição, a CPI encontra-se sem receber resposta desse Órgão, tendo já expirado o prazo de cumprimento da obrigação, o que poderá acarretar sanções previstas em lei, nos seguintes termos:

“Diante da análise realizada, a equipe técnica reitera a recomendação de que sejam adotadas medidas junto à Secretaria Executiva da Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de expedir ofícios de reiteração a todos os órgãos e/ou entidades listados na tabela acima, que não atenderam integralmente aos pedidos formulados pela CPI. Recomenda-se, ainda, que o ofício de reiteração faça constar a informação de que o não atendimento sujeita os responsáveis a processo por crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), porquanto, na CPI, “o direito de petição, o direito de obter informações consubstanciam garantias constitucionais e nenhuma autoridade pode, sem desrespeito à Carta da República, arvorar-se em detentora do odioso privilégio de menosprezá-los” (MS 23.674-MC, rel. min. **Marco Aurélio**, decisão monocrática, julgamento em 29-5-2000, DJ de 5-6-2000.).”

Nesse sentido, solicitamos a atenção de Vossa Excelênci no sentido de prestar as informações requisitadas e ainda não prestadas, conforme definido no ofício originalmente encaminhado.

Atenciosamente,

Alber Vale de Paula
Secretário-Executivo